PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

DISPÕE SOBRE: CRIA O PROGRAMA DE ANIMAIS PERDIDOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NA FORMA QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica criado, no âmbito do Município, o Programa de Animais Perdidos.

Parágrafo Único. O programa de Animais Perdidos se dará mediante divulgação, a ser organizada em site oficial da prefeitura Municipal de Boa Vista, composta de fotografias e informações referentes aos animais perdidos, no Município.

Art. 2° - O objetivo do programa é facilitar a localização de animais de estimação perdidos por seus tutores.

Art. 3° - As informações dos animais deverão fazer referência a raça, coloração do pelo, tamanho, peso e local que o animal foi perdido, de modo sucinto, abaixo da foto do animal na página de divulgação.

Parágrafo Único. A divulgação em página da rede de computadores, deverá permanecer disponível por período mínimo de noventa dias.

Art. 4° - As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no art. 1° desta lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na da sua publicação.

Boa Vista – RR, em 12 de março de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de ajudar tutores a encontrarem seus animais perdidos, facilitando a sua busca. É muito comum parte da população solicitarem, diariamente, pedidos de ajuda para divulgarem fotos de seus animais para auxiliá-los na busca por seus animais, a proposta do presente projeto de lei é reunir dados e informações do animal, com fotos em site oficial da Administração Pública Municipal e conectar tutores para que possam encontrar os animais perdidos pelas ruas da cidade. As informações dos animais perdidos deverão fazer referência à raça, coloração do pelo, tamanho, peso, bem como características individuais dos animais. Na página de divulgação, todos esses dados serão dispostos de modo sucinto, logo abaixo das respectivas fotos. Portanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sensibilidade de todos para sua rápida tramitação e aprovação.

Boa Vista – RR, em 12 de março de 2024.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador